



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO

L E I Nº 61

RECLASSIFICAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS  
CIVIS DAS PARTES PERMANENTES E SUPLEMEN-  
TAR DO QUADRO ÚNICO DE FUNCIONÁRIOS DA RE-  
FETURA

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo, :  
FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

- Artº. 1º - Os vencimentos e salários dos funcionários públicos civis das partes PERMANENTE e SUPLEMENTAR do Quadro Único de Funcionários da Prefeitura Municipal de Castelo, bem como os Proventos do Pessoal Inativo da mesma, passam a ser regulados por esta LEI.
- Artº. 2º - Os padrões de vencimentos, com designações alfabéticas, como dispõe o Decreto-Lei Estadual nº 15.091, de 28 de outubro de 1943, passam a ser adotados pelo Município por força desta Lei, e são os relacionados na Tabela anéxa, parte integrante da mesma.
- Artº. 3º - Ficam reclassificados no Padrão "A", da Tabela anéxa, os seguintes cargos e funções: ZELADOR (Aracuí); Zelador (Conceição do Castelo) e SECRETÁRIO. No Padrão "B": VARREDOR DE RUAS; ENCARRREGADO DE JARDINS; GUARDA SANITÁRIO; AGENTE FISCAL (Conceição do Castelo) e os AGENTES FISCAIS DE ARACUÍ e Conceição do Castelo aposentados; No Padrão "C": ZELADOR (Sede); AGENTE FISCAL (Aracuí); BOMBEIRO; MOTORISTA; CONTÍNUO e ARQUIVISTA-ALMOXARIFE. No Padrão "D": PATROLEIRO e AGENTE FISCAL (Sede). No Padrão "E": ESCRITURÁRIO; INSPECTOR FISCAL; FISCAL GERAL e CONTADOR ( Inativo ). No Padrão "F": DIRETOR DE OBRAS (Inativo). No Padrão "G": DIRETOR DE OBRAS. No Padrão "K": TESOUREIRO e no Padrão "L": CONTADOR.
- Artº. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro do ano de 1952.
- Artº. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 26 de dezembro de 1951.

*Antenor Hermínio Bassini*

( ANTENOR HERMÍNIO, BASSINI )

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO

PESSOAL INATIVO  
TABELA DE RECLASSIFICAÇÃO

( ANEXO À LEI Nº 61 )

CARGOS	VENCIMENTOS MENSAIS	PRADRÃO
DIRETOR DE OBRAS	2.000,00 + S.F. 150,00	EF
CONTADOR	1.750,00	E
AGENTE FISCAL (C. Castelo)	1.000,00 + S.F. 100,00	B
AGENTE FISCAL (Aracuí)	1.000,00	B

GABINETE DO PREFEITO, em 26 DEZEMBRO 1951

*Antenor Hermínio Bassini*

( ANTONIO HERMÍNIO BASSINI )

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO

TABELA DE RECLASSIFICAÇÃO

( ANEXO À LEI Nº 61 )

CARGOS	VENCIMENTO MENSAL	PADRÃO ALFABETICO
ZELADOR (Aracuí)	750,00	A
ZELADOR ( C. Castelo )	750,00	A
SECRETÁRIO (Gratificação)	750,00	A
VARREDOR DE RUAS	1.000,00	B
ENCARREGADO DE JARDINS	1.000,00	B
GUARDA SANITÁRIO	1.000,00	B
AGENTE FISCAL (C. Castelo)	1.000,00	B
ZELADOR ( Sede)	1.250,00	C
AGENTE FISCAL (Aracuí)	1.250,00	C
BOMBEIRO	1.250,00	C
MOTORISTA	1.250,00	C
CONTÍNUO	1.250,00	C
ARQUIVISTA-ALMOXARIFE	1.250,00	C
PATROLEIRO	1.500,00	D
AGENTE FISCAL (Sede)	1.500,00	D
ESCRITURÁRIO	1.750,00	E
INSPECTOR FISCAL	1.750,00	E
FISCAL GERAL	1.750,00	E
DIRETOR DE OBRAS	2.250,00	G
TESOUREIRO	3.250,00	K
CONTADOR	3.500,00	L



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO

TABELA DE VENCIMENTOS

( ANEXO À LEI Nº 61 )

P A D R ã O		
Alfabético	De Vencimento Mensal	De Vencimento Anual
A	750,00	9.000,00
B	1.000,00	12.000,00
C	1.250,00	15.000,00
D	1.500,00	18.000,00
E	1.750,00	21.000,00
F	2.000,00	24.000,00
G	2.250,00	27.000,00
H	2.500,00	30.000,00
I	2.750,00	33.000,00
J	3.000,00	36.000,00
K	3.250,00	39.000,00
L	3.500,00	42.000,00
M	4.000,00	48.000,00
N	4.500,00	54.000,00
O	5.000,00	60.000,00
P	5.500,00	66.000,00
Q	6.000,00	72.000,00